

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Sobradinho – BA, seus princípios, objetivos, estruturação, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula, no Município de Sobradinho/BA e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Política Estadual de Cultura e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instância de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo:

I – Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade sobradinhense;

II – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implantação de instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Cultura - CMC, o Cadastro Cultural – CCM, o Fundo Municipal de Cultura – FMC e o Plano Municipal de Cultura - PMC;

III – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismo que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidade no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

IV – Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

V – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como estruturar espaços destinados às manifestações culturais;

IX – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

XI – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

XII – Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

XIII – Estruturar a economia da cultura, no âmbito local;

XIX – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XX – Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XXI – Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

XXII – Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

XXIII – Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

XXIV – Estabelecer parcerias e convênios entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA**

Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

Departamento de Esporte e Cultura;

Biblioteca Pública Municipal Professor Hamilton Pereira

Outras unidades e subunidades que venham a ser constituídas;

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CONMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Parágrafo único – Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura outros sistemas que venham a ser constituídos, conforme Regulamento.

CAPÍTULO III**DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**

Art. 4º- Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Sobradinho/BA - CCM instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte, Manifestações Populares e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços e atores.

Art. 5º- O CCM tem por finalidades;

I – Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores culturais, técnicos, bem como grupos, instituições e equipamentos culturais existentes;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.

☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

entidades culturais e a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III – Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal.

Art.6º. O CCM está organizado de acordo com as áreas de atuação e segmentos culturais.

Parágrafo Único – O CCM deverá ser atualizado anualmente e o resultado homologado através da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O CCM será disponibilizado em formato digital, com ampla divulgação junto à comunidade.

Art. 8º- Podem se cadastrar:

I – Pessoas físicas, residentes em Sobradinho/BA, com comprovada atuação na área cultural;

II – Pessoas jurídicas, legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Sobradinho;

III – Grupos e Coletivos Culturais representados por pessoas físicas;

IV – Espaços Culturais: teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, bens tombados, casa de leitura, bibliotecas, escolas de arte, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros equipamentos culturais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil, terá sua estrutura e demais elementos disciplinados em lei específica.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONMC

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais; para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CONMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte juntamente com Departamento de Cultura e Esporte coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá a cada dois anos.

§ 3º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.

☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade do Departamento de Cultura e Esporte, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura desenvolverá o Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultural - CMC e, posteriormente, será encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

I – Apresentação;

II – Caracterização do município de Sobradinho;

III – Diagnóstico cultural;

IV – Desafios;

V – Diretrizes;

VI – Programas estratégicos.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 13. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único – O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 14. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 15. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Art. 16. Os recursos recebidos através de Convênios ou Leis Federais ou Estaduais deverão ser utilizadas de acordo com as normativas das leis ou convênios dos quais se originaram.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser utilizados de acordo a Lei Municipal que o instituiu.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 18. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão Oficial de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 19. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 20. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura; e, a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 21. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual- PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Município de Sobradinho/BA devese integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do Regulamento.

Art. 23. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 493, de 03 de julho de 2012, e todas as disposições em contrário.

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000